

 **FORMAÇÃO MARÍTIMA** 



Miguel Cândido

NAVIO E EMBARCAÇÃO

▶ **Navios e Embarcações**

- São os termos utilizados para designar veículos flutuantes destinados a navegar.



Escalões dos Profissionais do Mar

▶ Para a :

- ▶ Marinha de Comércio
- ▶ Marinha de Pesca
- ▶ Marinha do Tráfego Local
- ▶ Marinha de Recreio

Os Profissionais do Mar classificam-se de acordo com os seguintes escalões e categorias:

- ▶ Oficiais
- ▶ Mestrança
- ▶ Marinhagem



Categorias do Escalão de Oficiais

- ▶ Comandante
- ▶ Oficiais

Categorias do Escalão da Mestrança

- ▶ Mestre Costeiro
Mestre de embarcações da navegação costeira nacional – NCN, com tonelagem bruta inferior a 500 Tons. (Tirocinio)
- ▶ Contramestre
Mestre de embarcações da NCN de arqueação bruta inferior a 300 Tons (Curso).
- ▶ Contramestre Pescador
Mestre de embarcações de pesca de comprimento inferior a 24 mts. ou arqueação bruta até 100 Tons (Curso).

Categorias do Escalão da Mestrança

▶ Arrais de Pesca

Exerce o governo de embarcações de pesca de comprimento inferior a 12 mts. ou arqueação bruta até 35 Tons (Exame).

▶ Arrais de Pesca Local

Pode exercer o governo de embarcações de pesca de comprimento inferior a 9 mts. operando na área do porto de registo da embarcação e nas áreas dos portos limítrofes (Exame).

Categorias do Escalão da Mestrança

▶ Mestre do Tráfego Local

Mestre de embarcações registadas como embarcações locais (Exame).

▶ Mestre do Largo Pescador

Mestre de embarcações de pesca de comprimento inferior a 45 mts. ou arqueação bruta até 700 Tons. sem limite de área de operação (Exame).

▶ Mestre Costeiro Pescador

Mestre de embarcações de Pesca de comprimento inferior a 33 mts. ou de arqueação bruta até 250 Tons (Exame).

Categorias do Escalão da Mestrança

▶ Maquinista Prático de 1ª Classe

▶ Maquinista Prático de 2ª Classe

▶ Maquinista Prático de 3ª Classe

Categorias do Escalão da Mestrança

▶ Electricista

Exerce funções de manutenção e de reparação dos equipamentos eléctricos.

Tem acesso à categoria o indivíduo habilitado com o Curso de formação para electricista.

Categorias do Escalão da Mestrança

▶ Mecânico de Bordo

Exerce funções relativas à manutenção e à reparação dos equipamentos mecânicos existentes a bordo. (Torneiro, serralheiro, soldador, etc.).

▶ Cozinheiro

Exerce funções inerentes ao serviço de cozinha.

Tem acesso à categoria o Ajudante de Cozinha que tenha 6 meses de embarque.

Categorias do Escalão da Marinhagem

▶ Marinheiro de 1ª Classe

▶ Marinheiro de 2ª Classe

▶ Marinheiro Pescador

▶ Marinheiro do Tráfego Local

▶ Marinheiro Maquinista

▶ Ajudante de Maquinista

▶ Pescador

Categorias do Escalão da Marinhagem

▶ Empregado de Câmaras

Exerce funções inerentes ao serviço de câmaras.
Tem acesso à categoria o titular de carteira profissional de empregado de mesa

▶ Ajudante de Cozinheiro

Exerce funções inerentes aos serviços de cozinha, em colaboração com o Cozinheiro.
Tem acesso o indivíduo com carteira profissional de Cozinheiro de qualquer categoria.

CURSOS

▶ Escalão Oficiais

- Curso de Oficiais
- Curso de Chefias

▶ Escalão da Mestrança

- Cursos de Formação (Mecânico Bordo e Electricista)
- Cursos de Promoção (C/Mestre, C/Mestre Pesc., Maq. 2ªCI)

▶ Escalão da Marinhagem

- Cursos de Formação (Marinheiro, Pescador, Mar. T. Local, Marinheiro Maquinista, Ajudante Maquinista)

EXEMPLOS DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

A formação tem como objectivo capacitar os candidatos com competências em diferentes áreas, tais como:

♦ **Segurança Marítima**

Habilita os candidatos em:

Técnicas Elementares de Primeiros Socorros, Segurança Pessoal e Responsabilidades Sociais, Condução de Embarcações Salva-vidas e Combate a Incêndios.

♦ **Legislação**

Possibilita o candidato a conhecer as normas reguladoras do exercício da sua actividade profissional.

EXEMPLOS DE CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

- ❖ **Marinharia**
- ❖ **Navegação**
- ❖ **Comunicações**
- ❖ **Meteorologia**
- ❖ **Estiva**
- ❖ **Estabilidade**
- ❖ **Inglês**
- ❖ **Técnicas de Detecção**
- ❖ **Tecnologia da Pesca**
- ❖ **Processamento do Pescado**

MARINHA DE RECREIO

► Embarcação de Recreio

Todo o engenho ou aparelho, de qualquer natureza, utilizado ou susceptível de ser utilizado como meio de deslocação de superfície na água em desportos náuticos ou em simples lazer.



MARINHA DE RECREIO

► Classificação das ER quanto à zona de navegação:

- ❖ Tipo 1 – ER para Navegação Oceânica – sem limite de área
- ❖ Tipo 2 – ER para Navegação ao Largo – até 200' P. Abrigo
- ❖ Tipo 3 – ER para Navegação Costeira – Nav. Costeira até 60' P. Abrigo e 25' de costa
- ❖ Tipo 4 – ER para Navegação Costeira Restrita – Nav. Costeira até 20' P. Abrigo e 6' de costa
- ❖ Tipo 5 – ER para Navegação em águas abrigadas (Raio 3' Porto)

MARINHA DE RECREIO

► Habilitação Legal e Técnica para o Governo das ER

As ER só podem navegar sob o comando de titulares de Carta de Navegador de Recreio ou Profissionais do Mar.

Lotação e Tripulação mínima de Segurança

As ER com mais de 24 mts. estão obrigadas a tripulação mínima de segurança, a afixar pela DGRM, composta por Navegadores de Recreio ou por Inscritos Marítimos.

MARINHA DE RECREIO

► Categorias da Marinha de Recreio

► Patrão de Alto Mar - Habilita o Titular ao Governo de ER a navegar sem limite de área.

► Patrão de Costa - Habilita o Titular ao Governo de ER a navegar até uma distância da costa que não exceda 25 milhas.

MARINHA DE RECREIO

► Habilitação Legal e Técnica para o Governo das ER

► Patrão Local - Habilita o Titular ao Governo de ER a navegar à vista de costa até uma distância máxima de 10 milhas de um porto de abrigo e de 5 milhas de costa.

Pode aceder à categoria quem for detentor da categoria de Marinheiro e frequente um curso de Patrão Local e fique aprovado no respectivo exame ou frequente com aprovação um Curso de Marinheiro / Patrão Local e fique aprovado no respectivo exame.

MARINHA DE RECREIO

► Categorias da Marinha de Recreio

✓ **Marinheiro** - Habilita o Titular ao Governo de ER até 7 mts. de comprimento em navegação diurna à distancia máxima de 3' de costa e 6' de um porto de abrigo.

▪ Titulares dos 14 aos 18 anos – ER até 5 mts. e até 22,5KW

▪ Titulares com mais de 18 anos – ER até 7 mts. e até 45 KW

▪ Titulares com mais de 16 anos - Motos de Água

✓ **Principiante** - Habilita o Titular ao Governo de ER até 5 mts. de comprimento e com potência não superior a 4,5 KW em navegação diurna até 1 milha da linha da BM.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

► Diferenças Categoria a Categoria (mais importantes)

✓ **Marinheiro** – Teóricas 20 H + 10 H Práticas

▪ Nomenclatura das embarcações

▪ Marés (Básico)

▪ Atracar/desatracar

▪ Fundear/Suspender

▪ Segurança Marítima e Combate a Incêndios

▪ Primeiros socorros

▪ RIEAM e Balizagem

▪ Arte de Marinheiro

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

► Diferenças Categoria a Categoria (mais importantes)

✓ **Patrão Local** – Teóricas 30 H + 10 H Práticas

▪ Navegação Costeira básica

▪ Introdução aos equipamentos (Naveg. E meteo.)

▪ Meteorologia básica

▪ Comunicações

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

▶ Diferenças Categoria a Categoria (mais importantes)

✓ **Patrão de Costa** – Teóricas 50 H + Práticas 15 H

- Estabilidade (Básica)
- Navegação em Águas Restritas e Costeira
- Navegação Electrónica
- Previsão das alturas da maré
- Meteorologia



CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

▶ Diferenças Categoria a Categoria (mais importantes)

✓ **Patrão de Alto Mar** – Teórica 76 H + Prática 24 H

- Navegação Astronómica
- Navegação electrónica
- Comunicações



MARÍTIMO-TURÍSTICAS

São consideradas Actividades Marítimo-Turísticas os serviços de natureza cultural, de lazer, de pesca turística, de promoção comercial e de táxi, desenvolvidas mediante a utilização de embarcações com fins lucrativos



ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS

Operador Marítimo – Turístico

- ▶ Qualquer pessoa singular ou colectiva, que se encontre habilitada a exercer a actividade marítimo-turística.
 - ❖ Pode ser exercida nas seguintes modalidades:
 - Aluguer de embarcações com / sem tripulação
 - Táxis
 - Pesca turística
 - Serviços em embarcações atracadas / fundeadas sem meios de propulsão
 - Aluguer de embarcações dispensadas de registo
 - Outros serviços (Bananas, esquí, etc.)

ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS

▶ Embarcações utilizadas:

- ✓ Embarcações Auxiliares, designadas Marítimo-Turísticas
- ✓ Embarcações dispensadas de registo (Canoas, botes, pranchas c ou s/ vela, etc.)
- ✓ Embarcações de Recreio
- ✓ Embarcações de Comércio
- ✓ Rebocadores
- ✓ Embarcações de Pesca
- ✓ Embarcações Tradicionais ou barcos típicos

ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS

▶ Tripulação de Segurança e Governo das embarcações Marítimo – Turísticas:

- ✓ Utilizadas na modalidade de alugadas com tripulação são obrigadas a ter tripulação mínima de segurança.

A tripulação pode ser constituída por Inscritos marítimos ou por navegadores de recreio (Embarcações com menos de 12 passageiros), detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.

Nota: Mediante autorização da DGRM / DGAM






